

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE  
**CAIEIRAS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M

nº

751

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES,

A apreciação dessa Casa, vimos trazer propositura que objetiva a criação de Consórcio de Promoção Social, na sub-Região Norte da Grande São Paulo, com os Municípios de CAIEIRAS - FRANCO DA ROCHA e FRANCISCO MORATO.

O Consórcio de Promoção Social tem a finalidade de planejar e executar, em consonância com as diretrizes estaduais, programações de promoção social que atendam as populações dos municípios consorciados, visando à ação comunitária para o desenvolvimento, sem distinção de cor, raça, condição social e credo político ou religioso.

As despesas do CIPS somente serão efetuadas, em consonância com os programas aprovados pela Assembleia de Prefeitos e com as prioridades que norteiam os contratos firmados com as entidades oficiais mantenedoras.

As quotas partes dos municípios consorciados serão fixadas pela Assembleia de Prefeitos e os recursos financeiros do CIPS provirão das referidas quotas-partes; dos convênios e contratos com os Governos do Estado e da União e outros órgãos públicos e/ ou particulares; de

- segue

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE  
**CAIEIRAS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Na Comissão de Justiça  
Finanças  
S. Sessão, 22/03/73  
1258  
Aprovado em Primeira  
S. Sessão, 3/4/73  
discussão.

Aprovado em 2a. discussão.  
S. Sessão, 10/04/73  
Presidente

PROJETO DE LEI nº 867 / 73

Dispõe sobre autorização para assinatura do Acôrdo para constituição de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL e dá OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Caieiras, usando das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Caieiras aprovou, e êle sanciona, a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal expressamente autorizado a celebrar com os municípios vizinhos interessados, o Acôrdo de constituição de um consórcio intermunicipal de promoção social.

ARTIGO 2º - Ficam aprovados e homologados, sem reserva nem restrições o Acôrdo e o Estatuto cujas cópias acompanham a presente lei e dela fazem parte inseparável.

ARTIGO 3º - Constituído que esteja o Consórcio Intermunicipal de Promoção Social a que se refere a presente Lei, o município de Caieiras ficará vinculado a tôdas as obrigações e direitos estabelecidos no Estatuto que acompanha estas disposições legais.

ARTIGO 4º - Para ocorrer as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito no montante de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da verba 11-3-1.1.1.16 - Despesas Correntes - Pessoal Civil - 2 - Vencimentos do Assistente de Contabilidade Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros)

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

*Padre José Cezar de Oliveira*  
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=



APROVADO EM ÚNICA  
Sessão 3  
discussão  
Presidente

## Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 867/73, DE AUTORIA  
DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE AUTORIZA-  
ÇÃO PARA ASSINATURA DO ACORDO PARA CONSTITUIÇÃO  
DE CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL-  
E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS

É de competência municipal, concorrentemente com o Estado, a promoção de assistência social, conforme diz o artigo 4º, inciso / II, do Decreto-lei complementar nº 9, de 31-12-1969.

Para melhor aproveitamento de recursos e aplicação da assistência, é nossa opinião que a Câmara aprove a celebração do acordo proposta no projeto de lei em tela.

Não vemos impecilhos constitucionais à promulgação da epígrafa propositura.

O nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 867/73.

Sala das Comissões, em <sup>30</sup>23 de março de 1973.

PRESIDENTE: [Assinatura]

RELATOR: Alves

MEMBRO: \_\_\_\_\_

Savério



Aprovado em 3 de março de 1973.  
S. F. 1260  
UNICA  
Presidente

## Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 867/73, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ASSINATURA/DO ACORDO PARA CONSTITUIÇÃO DE CONSORCIO INTERMUNICIPAL /DE PROMOÇÃO SOCIAL E DANDO OUTRAS PROVIDENCIAS

A promoção social em nosso município logicamente acarretará ônus ao erário público e para fazer face às despesas iniciais e do exercício, o artigo 4º da propositura ora relatada autoriza a abertura/ de um crédito especial no montante de Cr.\$10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Segundo a Lei Federal nº 4.320 é considerado recurso habil/ para abertura de crédito dessa natureza a anulação de verba. Atendendo a esse dispositivo, o parágrafo único, do artigo 4º do projeto em tela determina a anulação parcial da verba 11-3.1.1.1.16 - Despesas Correntes - Pessoal Civil -2- Vencimentos do Assistente de Contabilidade.

Sem impecilhos financeiros, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 867/73.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 30 de março de 1973.

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_ Pedro

RELATOR: \_\_\_\_\_ *J. Polton*

MEMBRO: \_\_\_\_\_ *Benedicto Lopez de Campos*



DE  
**CAIEIRAS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

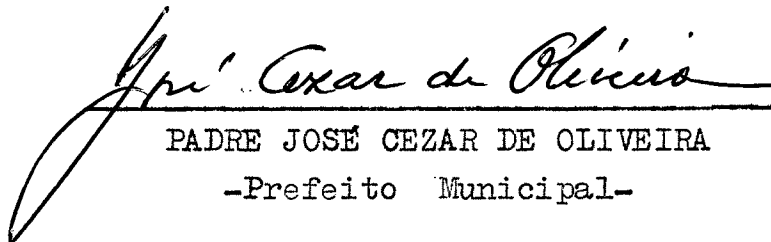
Fls. 2

outras formas de receita, principalmente as provenientes da própria comunidade; e da venda de produtos agrícolas, industriais ou artesanais, de estabelecimentos vinculados ao CIPS ou por ãle coordenados.

As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de crédito especial até a importância de Cr\$10.000,00 ( dez mil cruzeiros ), a ser coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da verba 11-3.1.1.1-16 - Despesas Correntes - Pessoal Civil - Vencimentos do Assistente Contábil.

Certos estamos de que Vossas Excelências acatarão a presente propositura, aprovando-a , por unanimidade, dado aos relevantes aspectos sociais de que a mesma se reveste.

Caieiras, em 27 de Março de 1973.-

  
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA  
-Prefeito Municipal-



Em 27 de março de 1973.-

RECEBIDO  
EM

Ofício nº 233-73

SENHOR PRESIDENTE:

~~Às Comissões de~~  
~~S. Sessões,~~  
~~Presidente~~

Com o presente encaminho a Vossa Excelência projeto de Lei, versando sobre a criação de Consórcio Intermunicipal de Promoção Social.

Por se tratar de matéria que merece urgente deliberação, plenamente justificada na Mensagem anexa, encareço a convocação de sessões extraordinárias dessa Câmara, na conformidade do disposto no artigo 18 e seus parágrafos, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e distinta consideração.

*João Cezar de Oliveira*  
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA  
=PREFEITO MUNICIPAL=

Ao  
Exmo. Sr.  
DERCIO PASIN  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CAIEIRAS